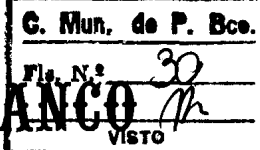




Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



PROJETO DE LEI Nº 63/99

MENSAGEM Nº: 55/99

RECEBIDA EM: 20 de julho de 1999

Nº DO PROJETO: 63/99

SÚMULA: Autoriza **doação** de imóvel à Bertol Industrial de Alimentos Ltda
(indústria de bolachas – bolachas Karina)

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO DIA: 02 de agosto de 1999

VOTAÇÃO NOMINAL - QUORUM 2/3 (dois terços)

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 13 de setembro de 1999, aprovado por
unanimidade de votos

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 04 de outubro de 1999, aprovado com 14
(quatorze) votos a favor e 01 (uma) ausência
Ausente a vereadora Laurinha Luiza Dall'Igna - PPB

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 05 de outubro de 1999

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 697/99

LEI Nº: 1869 de 07 de outubro de 1999

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 2143 do dia 15 de outubro de 1999

DIÁRIO DO POVC

XIII

EDIÇÃO 2143

PATO BRANCO, SEXTA-FEIRA, 15 DE OUTUBRO DE 1999

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - PR
LEI Nº 1.869**

Data: 07 de outubro de 1999.

Súmula: Autoriza doação de imóvel à Bertol Industrial de Alimentos Ltda.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação de parte do Imóvel "Constante Carini", desmembrado de uma parte do lote rural sob nº 08 do Núcleo Chopim, parte norte, com a área de 12.000,00m² (doze mil metro quadrados), constante da Matrícula nº 28.285, do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis, da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R\$ 7.440,00 (sete mil, quatrocentos e quarenta reais), para Bertol Industrial de Alimentos Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC sob nº 77.739.241/000-81, sito na Rua Visconde de Tamandaré, 612, em Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 2º - A doação de que trata o caput fica condicionada ao seguinte:

I - inalienabilidade pelo prazo de dez (10) anos, contados a partir do efetivo início das atividades industriais da donatária;

II - destinação do imóvel exclusivamente para o ramo de indústria de bolachas;

III - início da edificação no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta lei e início das atividades industriais propostas no pedido, objeto do protocolo nº 207792, de 11 de dezembro de 1998, da Prefeitura Municipal, na forma nele contida;

IV - outorga da escritura pública de doação somente após o efetivo início das atividades industriais propostas;

V - revogação da doação, com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei e na Lei nº 1207, de 03 de maio de 1993, com alterações dadas pela Lei nº 1260, de 18 de novembro de 1993.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

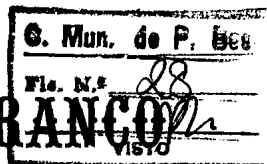
Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco em, 07 de outubro de 1999.

ALCENI GUERRA - Prefeito Municipal



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



PROJETO DE LEI Nº 63/99

SÚMULA: Autoriza doação de imóvel à Bertol Industrial de Alimentos Ltda.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação de parte do Imóvel “Constante Carini”, desmembrado de uma parte do lote rural sob nº 08 do Núcleo Chopim, parte norte, com a área de 12.000,00m² (doze mil metro quadrados), constante da Matrícula nº 28.285, do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis, da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R\$ 7.440,00 (sete mil, quatrocentos e quarenta reais), para Bertol Industrial de Alimentos Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC sob nº 77.739.241/000-81, sito na Rua Visconde de Tamandaré, 612, em Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 2º - A doação de que trata o caput fica condicionada ao seguinte:

I – inalienabilidade pelo prazo de dez (10) anos, contados a partir do efetivo início das atividades industriais da donatária;

II – destinação do imóvel exclusivamente para o ramo de indústria de bolachas;

III – início da edificação no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta lei e início das atividades industriais propostas no pedido, objeto do protocolo nº 207792, de 11 de dezembro de 1998, da Prefeitura Municipal, na forma nele contida;

IV – outorga da escritura pública de doação somente após o efetivo início das atividades industriais propostas;

V – revogação da doação, com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei e na Lei nº 1207, de 03 de maio de 1993, com alterações dadas pela Lei nº 1260, de 18 de novembro de 1993.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

Ofício n.º 060/99/SAMA

Pato Branco, 27 de setembro de 1999.

C. Mun. de P. Bco.
Fla. N.º <u>27</u>
<u>M</u>
VISTO

Senhor Presidente.

Em resposta à Vereadora Laurinha Luiza Dall'Igna – PTB, relatora pela Comissão de Orçamento e Finanças, ao Projeto de Lei n.º 63/99 que autoriza o Executivo Municipal doar parte do imóvel denominado “Constante Carini”, desmembrado de uma parte do lote rural sob n.º 08 do Núcleo Chopim, com área de 12000,00 m², avaliado em R\$ 7.440,00 (sete mil, quatrocentos e quarenta reais) para Bertol Industrial de Alimentos Ltda, nosso parecer é de que indústrias de alimento não devem ocupar espaços próximo as indústrias pesadas como as que já se situam no referido lote.

Atenciosamente.

Lutécia Beatriz Canalli
Secretária Mun. de Agricultura
e Meio Ambiente

Ao Excelentíssimo Senhor
Nelson Bertani
Presidente da Câmara de Vereadores
Pato Branco - PR



Laurinda

G. Mun. de P. Bco.
Fla. N.º 26
VISTO



SECRETARIA DO ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

OF. 349/99

PATO BRANCO, 17 DE SETEMBRO DE 1999.

Prezado Senhor:

Tendo em vista vosso ofício nº 625/99, datado de 14/09/99, referente à solicitação de uma manifestação da empresa Bertol Indústria de Alimentos Ltda., a ser instalado no imóvel denominado "Constante Carini", afirmamos que este Instituto desconhece qualquer solicitação da empresa em questão, bem como até o presente momento, não existe nenhum protocolo requerendo licenciamento ambiental, conforme determina a legislação em vigor.

Sendo o que havíamos a informar.

Atenciosamente.


Willian Cezar P. Machado
Eng.º Químico CREA nº 12472 D
Chefe do I.A.P. - Pato Branco - PR

Ao

Administrador Rural Nelson Bertani

M.D. Presidente da Câmara de Vereadores.

Pato Branco - PR.

AF.

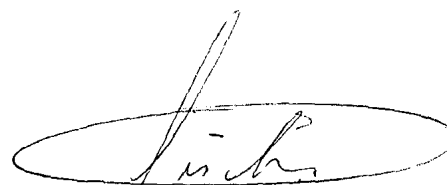
Rua Engenheiro Rebouças, 1206 - Fone: (041) 333-6163 Fax: (041) 333-6161 - CEP 80215-100 - Curitiba - Paraná

Pato Branco, 20 de Setembro de 99

Senhor Nelson Bertani
Presidente da Câmara Municipal

Em resposta ao ofício n.º 626/99 informamos que: O lote em questão a ser doado para Bertol Indústria de Alimentos Ltda, é o último terreno do lote rural, nº08 do Núcleo Chopin, restando uma área de 300 metros lineares até a próxima indústria instalada (Ver mapa em anexo), estamos atentos e cientes de que as próximas indústrias a se instalarem nas imediações deverão ser indústrias não poluítivas, baseado nestas premissas acreditamos ser compatível a instalação desta indústria naquele local.

Atenciosamente


Derli José Fischer
Dir. Sup. Do IPPUPB



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

C. Mun. de P. Bco.
Nº 23
VISTO

RECEBIDO	
Data 13/09/99	Hora 16h
Assinatura <i>Luiza</i>	
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO	

Exmo. Sr.

NELSON BERTANI

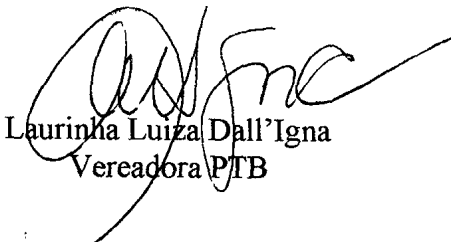
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

A Vereadora e Laurinha Luiza Dall'Igna - PTB, no uso de suas atribuições legais e regimentais, relatora pela Comissão de Orçamentos e Finanças, ao Projeto de Lei nº 63/99 que autoriza o Executivo Municipal doar parte do imóvel denominado "Constante Carini", desmembrado de uma parte do lote rural sob nº 08 do Núcleo Chopim, com área de 12000,00 m², avaliado em R\$ 7.440,00 (sete mil, quatrocentos e quarenta reais) para Bertol Industrial de Alimentos Ltda, o qual será destinado exclusivamente ao ramo de indústria de bolachas, requer após ouvido o douto Plenário, oficiar ao Executivo Municipal, ao Chefe do IAP - William Cezar Pollonio Machado e ao Diretor do Instituto de Pesquisa e Planejamento de Pato Branco - IPPUPB - Derli José Fischer, solicitando:

1. ao Executivo Municipal - Departamento de Agricultura e Meio Ambiente - parecer sobre a viabilidade da construção da Fábrica de Bolachas da Empresa Bertol Indústria de Alimentos Ltda, no local acima indicado, considerando que estão sendo instaladas indústrias pesadas;
2. ao Chefe do IAP - Instituto Ambiental do Paraná - informações se foi emitido "laudo técnico" autorizando a instalação da Empresa Bertol Indústria de Alimentos Ltda, fábrica de bolachas, no local acima indicado, considerando que estão sendo instaladas indústrias pesadas;
3. ao Diretor do Instituto de Pesquisa e Planejamento de Pato Branco - IPPUPB - solicitando informações da possibilidade da implantação no lote nº 08 do Núcleo Chopim, da fábrica de bolachas da empresa Bertol, Indústria de Alimentos Ltda.

Nestes termos, pede deferimento.

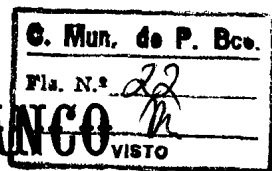
Pato Branco, 13 de setembro de 1999.


Laurinha Luiza Dall'Igna
Vereadora PTB



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

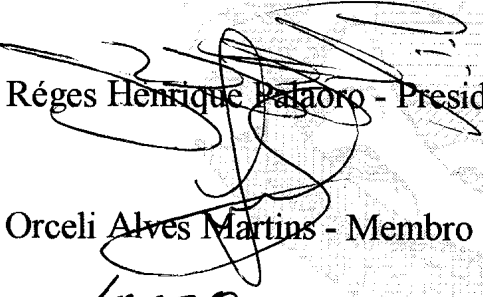


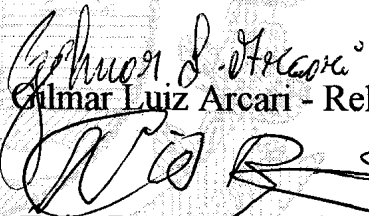
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 063/99

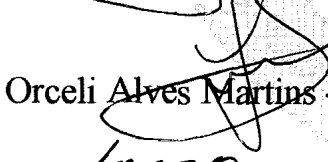
Analizando o Projeto de Lei supra mencionada, de autoria do Executivo Municipal, o qual solicita autorização deste legislativo municipal, para doar parte do imóvel “Constante Carini”, desmembrado de uma parte do lote rural sob nº 08 do Núcleo Chopim, parte norte, com área de 12.000,00 m², matriculado sob nº 28.285 no 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R\$ 7.440,00, para **BERTOL INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida neste município, visando a implantação de mais uma indústria de bolachas, esta relatoria conclui em fornecer parecer favorável a aprovação da matéria, tendo em vista que a donatária preenche os requisitos estipulados na Lei Municipal nº 1.207/93, que instituiu normas para a doação de imóveis públicos à atividades industriais.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 19 de agosto de 1.999.


Régés Henrique Palaoro - Presidente


Gilmar Luiz Arcari - Relator


Orceli Alves Martins - Membro


Enio Ruaro - Membro


Afonso Ferreira de Almeida - Membro



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

C. Mun. de P. Bco.
Fla. N.º 21
1999

COMISSÃO DE MÉRITO PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 63/99

Através do Projeto de Lei nº 63/99, o Executivo Municipal, solicita autorização do Poder Legislativo para doar parte do imóvel denominado "Constante Carini", desmembrado de uma parte do lote rural sob nº 08 do Núcleo Chopim, com área de 12000,00 m², avaliado em R\$ 7.440,00 (sete mil, quatrocentos e quarenta reais) para Bertol Industrial de Alimentos Ltda, o qual será destinado exclusivamente ao ramo de indústria de bolachas, numa nova unidade produtiva, além do que a empresa já possui na Rua Tamandaré, conforme projeto de instalação anexo.

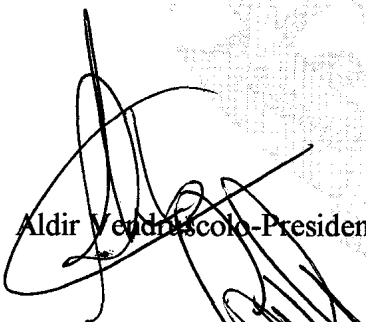
A obra inicial se constituirá de um pavilhão com área de 240,00 m², que servirá de apoio às demais construções.

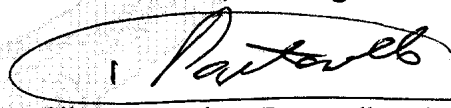
Na sequência a obra será executada em 03 (três) etapas. Na primeira etapa será construído um barracão de 1.280,00 m²; na segunda etapa será construído o segundo pavilhão industrial, com área de 2.000,00 m² e a terceira etapa será edificado o terceiro pavilhão com área de 2.400,00 m². Também serão construídas obras complementares de 120,00 m² para Administração; 120,00 m² para cozinha industrial e refeitório e 1.680,00 m² para guarita, área de entrada de veículos para carga e descarga, manobras e estacionamento

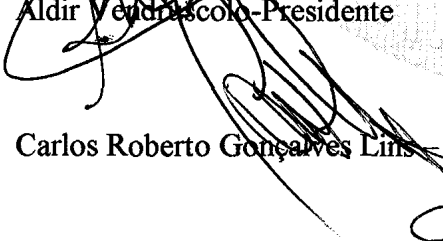
A matéria tem mérito, pois com sua ampliação automaticamente aumentará o número de empregos, desta forma esta relatoria, emite **parecer favorável** a sua tramitação e aprovação.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 31 de agosto de 1999.


Aldir Vendruscolo - Presidente


Cilmar Francisco Pastorello - Membro


Carlos Roberto Gonçalves Lins - Relator

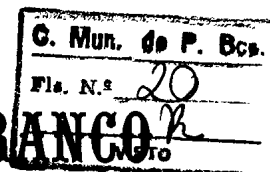

Afonso Ferreira de Almeida - Membro


Sueli Terezinha Polli Ostapiv - Membro



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 63/99

Através do Projeto de Lei em epígrafe, pretende o Executivo Municipal obter autorização legislativa para doar parte do Imóvel “Constante Carini”, desmembrado de uma parte do lote rural sob nº 08 do Núcleo Chopim, parte norte, com área de 12.000,00 m², matriculado sob nº 28.285, junto ao 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis, da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R\$ 7.440,00 (Sete mil, quatrocentos e quarenta reais), para BERTOL INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC sob nº 77.739.241/0001-81, sito a Rua Visconde de Tamandaré, nº 612, em Pato Branco, Estado do Paraná.

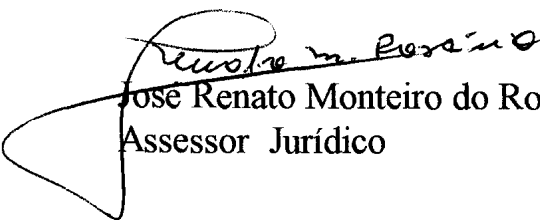
O Projeto elenca condicionantes à doação, estipulando ainda, que o referido imóvel será destinado exclusivamente ao ramo de indústria de bolachas.

A proposição está acompanhada das informações e documentações indispensáveis a sua análise, conforme exige a Lei Municipal nº 1.207/93, que instituiu normas para a doação de imóveis públicos à atividades industriais, restando única e exclusivamente a juntada de certidões negativas de tributos municipais e de ação judicial civil e criminal.

Feitas essas considerações, cumpridas as formalidades legais, estará a matéria apta a seguir sua regimental tramitação.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 09 de agosto de 1.999.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Pato Branco

G. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º <u>19</u>
VISTO

RECEBIDO	
Data <u>20/07/99</u>	Hora <u>14h</u>
Assinatura <u>eg.</u>	
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO	

MENSAGEM Nº 055/99

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Com a presente Mensagem encaminhamos a essa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que solicita autorização para efetuar a doação de parte do Imóvel "Constante Carini", desmembrado de uma parte do lote rural sob nº 08 do Núcleo Chopim, parte norte, com a área de 12.000,00m² (doze mil metros quadrados), constante da Matrícula nº 28.285, do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis, da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R\$ 7.440,00 (sete mil, quatrocentos e quarenta reais), para **Bertol Industrial de Alimentos Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC sob nº 77.739.241/000-81 sito na Rua Visconde de Tamandaré, nº 612, em Pato Branco, Estado do Paraná.

A doação se destina à implantação de mais uma indústria de bolachas, conforme se pode constatar do Projeto de Implantação da Indústria em anexo.

Acreditando que Vossas Excelências atentem para o solicitado, antecipamos agradecimentos e firmamo-nos com estima e apreço.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 21 de junho de 1999.


Alceni Guerra
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

RECEBIDO	
Data 20/07/99	Hora 14h
Assinatura <i>Sueli</i>	
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO	

C. Mun. de P. Br.
Flo. N.º 18
VISTO

PROJETO DE LEI Nº 63/99

Súmula: Autoriza doação de imóvel à Bertol Industrial de Alimentos Ltda.

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação de parte do Imóvel "Constante Carini", desmembrado de uma parte do lote rural sob nº 08 do Núcleo Chopim, parte norte, com a área de 12.000,00m² (doze mil metros quadrados), constante da Matrícula nº 28.285, do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis, da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R\$ 7.440,00 (sete mil, quatrocentos e quarenta reais), para **Bertol Industrial de Alimentos Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC sob nº 77.739.241/000-81 sito na Rua Visconde de Tamandaré, nº 612, em Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 2º. A doação de que trata o "caput" fica condicionada ao seguinte:

I - inalienabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir do efetivo início das atividades industriais da donatária;

II - destinação do imóvel exclusivamente para o ramo de indústria de bolachas;

III - início da edificação no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da publicação desta Lei e início das atividades industriais propostas no pedido, objeto do protocolo nº 207792, de 11 de dezembro de 1998, da Prefeitura Municipal, na forma nele contida;

IV - outorga da escritura pública de doação somente após o efetivo início das atividades industriais propostas;

V - revogação da doação com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação, em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei e na Lei nº 1.207, de 03 de maio de 1993, com as alterações dadas pela Lei nº 1.260, de 18 de novembro de 1993.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Alceni Guerra
Prefeito Municipal



C. Mun. de P. Bco.
Fla. N.º <u>17</u>
<u>m</u>
VISTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Pelo **Decreto nº 3.633** de 18.02.99, do Prefeito Municipal de Pato Branco, Sr. **ALCENI GUERRA**, instituiu a Comissão de Avaliação , integrada pelos Senhores, **Ires Antoninho Sartori Guerrero**- Presidente **Jucelino Francisco dos Santos Filho** - Secretário, **Clóvis Alexandre Barvinski** e **Vlademir José Dal Ross**, como membros, para procederem a avaliação dos seguintes imóveis:

Parte do Imóvel “Constante Carini” desmembrado de uma parte do lote rural sob nº 08 do Núcleo Chopim, parte norte, com a área 12.000,00m² conforme Matrícula nº 28.285, do Registro geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco. Avaliado em R\$ 7.440,00 (sete mil, quatrocentos e quarenta reais).

Esta é a avaliação e parecer da Comissão.

Em, 06 de maio de 1999.

Iris Antoninho Sartori Guerrero

Presidente

Clóvis Alexandre Barvinski

Membro

Jucelino Francisco dos Santos Filho

Secretário

Vlademir José Da’Ross

Membro

AO

**DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO-PR.**

Prefeitura Municipal de Pato Branco

PROTOCOLO

20629
210429

BERTOL INDUSTRIAL DE ALIMENTOS LTDA,
empresa estabelecida à rua Visconde de Tamandaré nº 612 – Bairro Baixada –
Cidade de Pato Branco – Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 77.739.241/0001-81,
representada neste ato pelo sócio gerente Sr. Mário João Bertol, vem através deste
requerer a doação de terreno para instalação de outra unidade industrial conforme
cronograma anexo, de acordo com a Lei Municipal nº 1.207 de 03 de Maio de
1993.

Termos em que,

Pede Deferimento,

Pato Branco, 26 de Abril de 1999.



Bertol Industrial de Alimentos Ltda.
Mário João Bertol – Sócio Gerente

AO

DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – PR.

***CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO PARA IMPLANTAÇÃO
DE INDÚSTRIA – BERTOL INDUSTRIAL DE ALIMENTOS LTDA.***

INÍCIO DA CONSTRUÇÃO: A obra será iniciada no máximo em 90 (noventa) dias após a conclusão da terraplanagem do terreno e feitas as instalações de água e energia elétrica. A obra inicial se constituirá de um pavilhão medindo 12 x 20 metros = 240,00 m², que servirá de apoio às demais construções.

1ª ETAPA: Esta consiste na construção de um pavilhão medindo 16 x 80 metros = 1.280,00 m², com previsão de término, incluindo a instalação dos equipamentos, dentro do prazo de dois (2) anos após iniciada e da data da entrega do terreno conforme condições no item anterior.

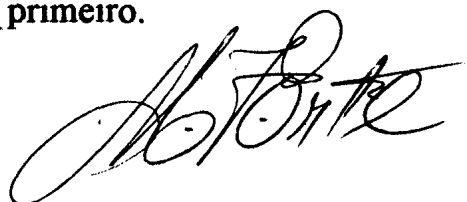
2ª ETAPA: Início 180 dias após conclusão da 1ª etapa, construção do segundo pavilhão industrial medindo 20 x 100 metros = 2.000,00 m² com previsão de conclusão desta etapa (3) três anos após iniciada, incluindo instalação de equipamentos.

3ª ETAPA: Início 180 dias após conclusão da 2ª etapa, construção do terceiro pavilhão industrial medindo 20 x 120 metros = 2.400,00 m², prevista sua conclusão, incluindo instalações industriais, (3) três anos após iniciada.

OBRAS COMPLEMENTARES: Área de administração, 120,00 m²; cozinha industrial e refeitório, 120,00 m²; guarita, área de entrada de veículos para carga e descarga, manobras e estacionamento, 1.680,00 m² (14 x 120 metros).

ÁREAS TOTAIS:

- ◆ Pavilhão de apoio, 240,00 m²;
- ◆ Pavilhões industriais (3) 5.680,00 m²;
- ◆ Administração, 120,00 m²;
- ◆ Cozinha industriais refeitório, 120,00 m²;
- ◆ Guarita, estacionamento e manobras, 1.680,00 m², somando a quantia de 7.840,00 metros quadrados, devendo tudo estar concluído no prazo de 10 (dez) anos, a contar do recebimento do terreno em condições de ocupação, conforme item primeiro.



Necessitamos ainda de reservas para futuros empreendimentos, sendo desta forma necessário uma área de 20.000,00 m2 (Vinte mil metros quadrados).

VIABILIDADE ECONÔMICA:

Indústria já estabelecida e em funcionamento à 20 (vinte) anos na cidade de Pato Branco Pr, com clientes suficientes para consumir o total produzido até a primeira etapa; nas etapas seguintes abriremos novos mercados.

EMPREGOS GERADOS: Na implantação da primeira etapa, geraremos 50 (cinquenta) novos empregos diretos.

TRIBUTOS MUNICIPAIS: O município arrecadará através de sua participação no ICMS, que a empresa recolherá sobre o faturamento.

RECEITAS / DESPESAS: Para primeira etapa estimamos, baseado no faturamento atual da indústria, um faturamento anual de R\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de reais).

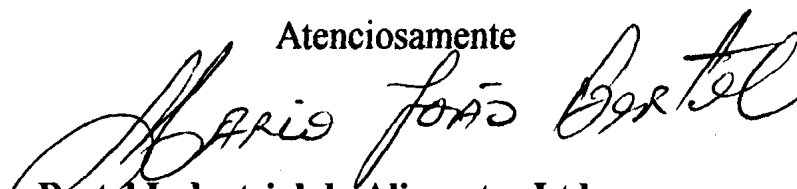
RECURSOS: Recursos para o empreendimento total, construções, máquinas, equipamentos e instalações 1ª etapa: 30 % recursos próprios e 70% financiamentos a longo prazo.

ORGANIZAÇÃO EMPRESARIAL: Será contratado profissional para assistência na área de consultoria, para apoio.

CICLO PRODUTIVO: São adquiridas matérias primas (Farinha de trigo, açúcar, gordura vegetal, essências, bicarbonatos, etc.) nos estados do Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul e São Paulo, bem como os materiais de embalagens e reembalagens e outros insumos necessários; é procedida a produção dos biscoitos, feito o embalagem e reembalamento e expedição mediante pedidos previamente feitos através de representante comercial.

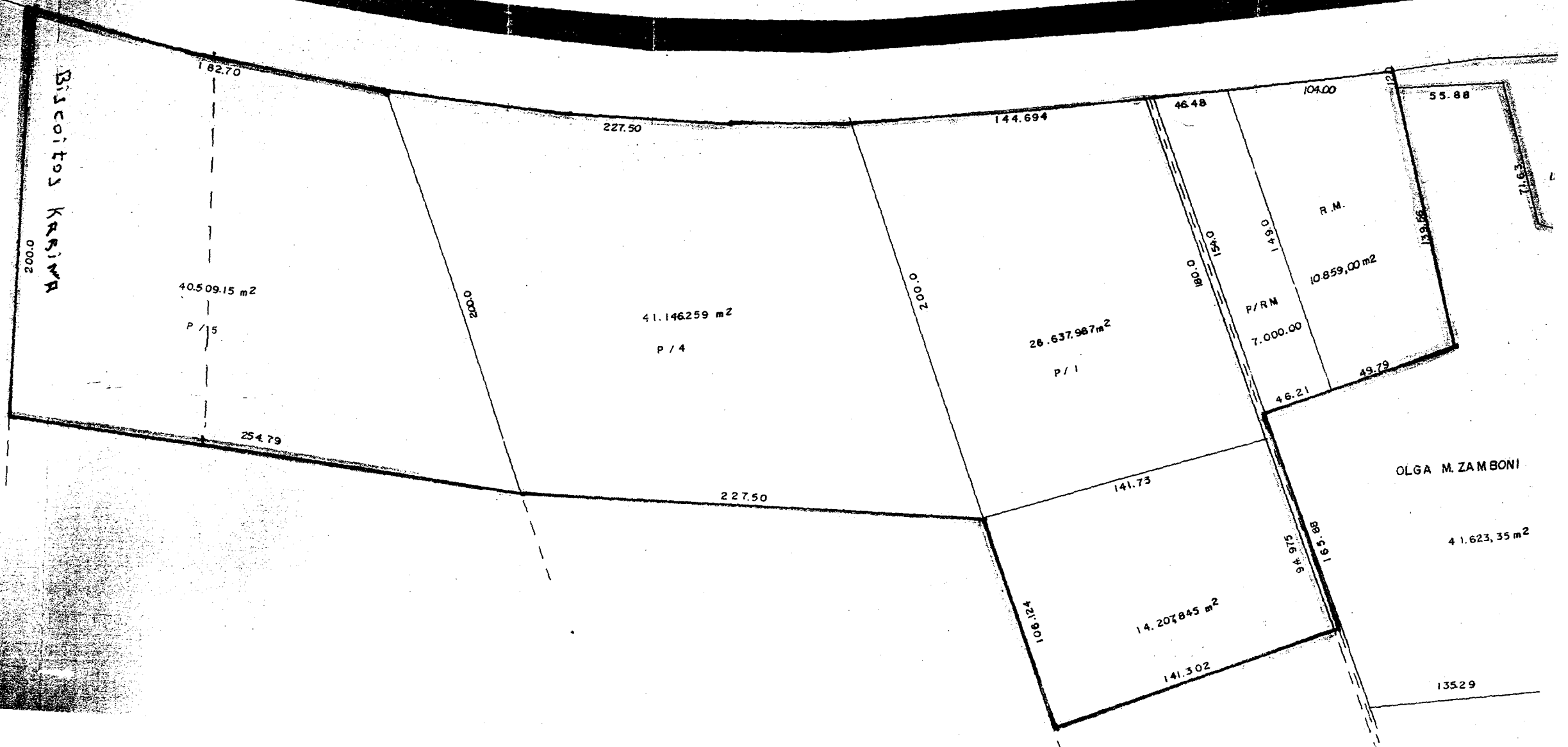
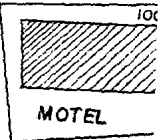
Outras informações que V.Sª., necessitarem estamos à disposição para fornecer.

Atenciosamente


Bertol Industrial de Alimentos Ltda
Mário João Bertol – sócio gerente.

Mun. de P. Bca.
 N.º 13
 VISTO

740.00



1º OFÍCIO
REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
C.G.C. 77.780.781/0001-09

COMARCA DE PATO BRANCO - PR.
RUA OSVALDO ARANHA, 697

TITULAR:
ELICE SOARES RIBAS
CPF 603.278.559-91

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA Nº 28.285

FICHA
28.285/1

C. Mun. de P. Bco.

RUBRICANT

VISTO

23 de Abril de 1997. *Elice Soares Ribas*

IMÓVEL RURAL: - "IMÓVEL PARQUE INDUSTRIAL DO MUNICIPIO DE PATO BRANCO", desmembrado de uma parte do Imóvel Constante Carini, encravado na parte do lote rural sob nº08 do núcleo Chopim, parte norte, situado neste município de Pato Branco, contendo a área de 122.501,241m2 (CENTO E VINTE E DOIS MIL, QUINHENTOS E UM METRO E DUZENTOS E QUARENTA E UM CENTÍMETROS QUADRADOS), dentro dos seguintes limites e confrontações: **NORTE:** Por duas linhas secas, a primeira medindo 200,00metros, confrontando com o lote nº09 e a segunda medindo, 106,124metros, confrontando com parte do lote nº01; **SUL:** Por uma linha seca medindo 274,975metros, confrontando com o lote nº08; **LESTE:** Por três linhas secas medindo 544,894metros, confrontando com a faixa de domínio da BR-158 e a **OESTE:** Por duas linhas secas medindo 295,503metros, confrontando com o lote nº02 e outra medindo 56,00metros confrontando com parte do lote nº03. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento nº07/96, capítulo 16, seção 4, item 16.4.9.1, de 09.12.96, as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimimento. Cadastrado no IN CRA sob nº722 120 000 140. Público de 14.03.97 Valor R\$ 74.625,83, o qual foi pago nas seguintes condições: **A)-VITALINA SLAVIERO CARINI** R\$ 25.510,67, a) Será entregue como pagamento parcial os imóveis lote nº03 da quadra nº382 com 455,00m2, sito a rua Afonso Pena, conf. mat.22.840 do livro nº02 deste Ofício, no valor de R\$ 7.000,00 e o lote nº10 da quadra nº384 com 455,00m2, sito a rua Caetano Munhos da Rocha, conf. mat.22.847, Lº2 deste Ofício no valor de R\$ 6.000,00, de propriedade do Município de Pato Branco, a serem transferidos quando do recebimento do imóvel adquirido; b) O saldo de R\$ 12.510,67, será pago em moeda corrente em 06(seis) parcelas de igual valor, após assinatura da escritura do imóvel adquirido, de 30 em 30 dias consecutivos. Que referida compra foi feita de conformidade com a Lei Municipal nº1562/97 de 06.03.97. **B)-ROGELIO CARINI e sua esposa** R\$ 25.115,67, em 06(seis) parcelas mensais e consecutivas de 30 em 30 dias, sendo que a primeira parcela será paga quando do ato da assinatura da referida escritura e as outras consecutivamente de conformidade com a Lei Municipal nº1563/97 de 06.03.97; **C)-FLORIANO MARTICH e sua esposa** R\$ 24.000,00, a) Será entregue como pagamento parcial o imóvel lote nº09 da quadra nº786, com 820,56m2, sito a rua Afonso Pena, conf. mat.24.974 Lº02, deste Ofício, no valor de R\$ 9.000,00; b) O saldo de R\$ 15.000,00, será pago em moeda corrente por ocasião da assinatura da escritura do imóvel adquirido. Que a referida compra foi feita em conformidade com a Lei Municipal sob nº1564/97 de 06.03.97. Ref. Mat. R.11, 12, 14 e AV.15-18.422, do livro nº02, deste Ofício.

PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, Pessoa Jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, inscrita no CGC/MF sob nº 76.995.448/0001-54.

77780781/0001-09

ELICE SOARES RIBAS
1º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
RUA OSVALDO ARANHA, 697
CEP 85604-250
PATO BRANCO - PARANÁ

1º Ofício do Registro Geral
de Imóveis
ELICE SOARES RIBAS
TITULAR

CERTIFICO, que a presente fotocópia é a
produção fiel da matr. nº 28.285
Pato Branco, 23 de 04 de 1997
Elice Soares Ribas
OFICIAL

MATRÍCULA Nº
28.285

SEQUE NO VERSO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

C. Mun. de P. Doc.
Fls. N.º 11
VISTO

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 77.739.241/0001-81	CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA	DATA DE ABERTURA 01/02/1979	VALIDADE DO CARTÃO 30/06/2000
NOME EMPRESARIAL BERTOL INDUSTRIAL DE ALIMENTOS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) BISCOITOS BERTOL			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 15.82-2 - FABRICACAO DE BISCOITOS E BOLACHAS			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE P/QUOTAS RESPONSABILIDADE LTDA			
LOGRADOURO RUA VISCONDE DE TAMANDARE	NÚMERO 612	COMPLEMENTO	
CEP 85501-110	BAIRRO/DISTRITO BAIXADA	MUNICÍPIO PATO BRANCO	UF PR
CAIXA POSTAL/FAX/CORREIO ELETRÔNICO/TELEFONE			
CPF DO RESPONSÁVEL 026.983.239-49	SITUAÇÃO ESPECIAL		



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

CERTIDAO NUMERO
1980/1999

EMITIDA EM 01 DE SETEMBRO DE 1999

Fls. N.º	10
VISTO	

Requerente: BERTOL INDUSTRIAL DE ALIMENTOS

123.100

CGC/CPF...: 077739241000181

Endereco...: T. TAMANDARE 612

Quadra.....:

Lote.....:

Apto.....:

Cidade.....: PATO BRANCO

- PR

CERTIDAO NEGATIVA

FINALIDADE

PARA FINS DIVERSOS

CERTIFICO, para os devidos fins, que de conformidade com as informacoes prestadas pelos orgaos competentes desta Prefeitura, no cadastro imobiliario ou de Atividades acima descritos, referente ao imovel ou Empresa, NAO CONSTA DEBITOS referente a Tributos Municipais inscritos ou nao em Divi da Ativa, ate a presente data.

Em firmeza do que eu, CLOVIS A. BARVINSKI, passei e digitei a presente certidao, que nao apresentando rasuras, emendas ou entrelinhas, vai por mim conferida, visada e assinada.

Reserva-se o direito da Fazenda Municipal cobrar dividas posteriormente constadas, mesmo as referente a periodos compreendidos nesta CERTIDAO.

A presente CERTIDAO e valida sem rasuras por 90 (Noventa) dias, e copia da mesma so tera validade se conferida com a original.

Pato Branco, Pr, 01 DE SETEMBRO DE 1999

CLOVIS A. BARVINSKI

CLOVIS BARVINSKI
A.T.II-ARRECADACAO MUNICIPAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

6. Mun. de	PR
Fls. N.º	09
VISTO	

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANA
COMARCA DE PATO BRANCO

OFICIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS

TRVS. COIAS, 55 - CX POSTAL 01
PATO BRANCO - PR - 85505000

TITULAR
DIRSO ANTONIO VERONESE
EMPREGADOS JURAMENTADOS
DILMAR ALUIZIO VERONESE

C E R T I D A O N E G A T I V A

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, revendo os livros e arquivos de distribuicao CIVEL (Cível, Exec Fiscal, Depósito Publico, Precatoria, Especial), CRIMINAL (Crim Precatoria, Especial), PROTESTO, sob minha guarda neste Cart, verificou-se NAO CONSTAR nenhum registro em andamento Contra.:

-----BERTOL INDUSTRIAL DE ALIMENTOS LTDA-----
CGC 77.739.241/0001-61, no período de 14 de dezembro de 1960 (data da instalacao deste Cartorio, Lei No. 3.971, de 14/12/60, até a presente data.

PATO BRANCO/PR, 31 de agosto de 1999.

DILMAR ALUIZIO VERONESE



Coias R\$.....11.64

SÉRIE C - 002833 6



INSS

DAF - 4007

MPAS		SÉRIE I		Nº 737701	
Ministério da Previdência e Assistência Social INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Diretoria de Arrecadação e Fiscalização		PCND Nº 00170/99		14.624.002 <i>PR</i>	
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - CND		CGC / CEI 77.739.241/0001-81		VISTO	
③ DADOS DO CONTRIBUINTE					
NOME BERTOL INDUSTRIAL DE ALIMENTOS LTDA					
ENDEREÇO COMPLETO (LOGRADOURO, NÚMERO, COMPLEMENTO) RUA VISCONDE DE TARAUPARE 612					
BAIRRO OU DISTRITO BAIXADA		CEP 85.501-110	MUNICÍPIO PATO BRANCO	UF PR	
④ FINALIDADE (PERMITIDO O PREENCHIMENTO DE APENAS UMA OPÇÃO)					
☐ Averbação do imóvel a seguir especificado: ÁREA CONSTRUÍDA / DEMOLIDA M²					
☐ LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO COM O PODER PÚBLICO E NO RECEBIMENTO DE BENEFÍCIO OU INCENTIVO FISCAL OU CREDITÍCIO POR ELE CONCEDIDO, DESDE QUE NÃO IMPLIQUE EM ALIENAÇÃO OU ONERAÇÃO, A QUALQUER TÍTULO, DE BEM MÓVEL OU IMÓVEL OU DIREITO A ELES RELATIVO.					
☒ NO REGISTRO OU ARQUIVAMENTO, NO ÓRGÃO PRÓPRIO, DE ATO RELATIVO À BAIXA OU REDUÇÃO DO CAPITAL DE FIRMA INDIVIDUAL, REDUÇÃO DE CAPITAL SOCIAL, CISÃO TOTAL OU PARCIAL, TRANSFORMAÇÃO OU EXTINÇÃO DE ENTIDADE OU SOCIEDADE COMERCIAL OU CIVIL E TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE DE COTAS DE SOCIEDADE DE RESPONSABILIDADE LIMITADA.					
☐ QUAISQUER DAS FINALIDADES PREVISTAS NA LEI Nº 8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991 E SUAS ALTERAÇÕES, BEM COMO AS DA LEI Nº 8.870, DE 15 DE ABRIL DE 1994, EXCETO PARA AS FINALIDADES PREVISTAS NAS QUADRÍCULAS 01 E 03 DESTES DOCUMENTOS.					
OBSERVAÇÕES: Se emitida para CGC, válida para matriz e filiais					
CND NÃO VÁLIDA PARA FINS DE BAIXA EM REPARTIÇÕES COMPETENTES					
CERTIFICO, na forma do disposto na Lei nº 8.212/91, e suas alterações, que inexistente débito impeditivo à expedição desta certidão em nome do contribuinte acima identificado, ressalvado ao INSS o direito de cobrar qualquer importância que venha a ser considerada devida.					
Posto de Arrecadação e Fiscalização 14.624.002 PATO BRANCO		PATO BRANCO - PR 92 de 1999 <i>Cláudio Roberto Bernardi</i> Chefe do Posto de Arrec. e Fisc. ASSINATURA / CARIMBO <i>Cláudio Roberto Bernardi</i>			
CARIMBO DO EMITENTE					

Cópia desta CND só terá validade se conferida com o original. A CND para averbação só é válida no original.
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL POR 6 MESES

ATENÇÃO

- 1 Não extravie este CRF.
Ele será exigido quando
de sua renovação.**
- 2 Renove-o 15 dias antes
do vencimento, evitando
transtornos de última
hora.**

CONTE COM A CAIXA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL



CAIXA ECONÔMICA FEDERAL



CAIXA ECONÔMICA FEDERAL



CAIXA ECONÔMICA FEDERAL



CAIXA ECONÔMICA FEDERAL



CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

FGTSFGTSFGTS

G. Mun. de P
Fla. N.º 07
VISTO

Nº do Protocolo	Válido até	Nº
CRFCRFCRFCRFCRFCR	16 NOVEMBRO 1999	3721311
NOME DA EMPRESA		
BERTOL INDUSTRIAL DE ALIMENTOS LTDA		
ENDEREÇO		
RUA TAMANDARE 612 CENTRO PATO BRANCO PR 85501 110		
MATRÍCULA	AGÊNCIA DA CAIXA EM	CGC ou CPF
	PATO BRANCO PR	77739241/0001-81

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO — CRS

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL



CAIXA ECONÔMICA FEDERAL



CAIXA ECONÔMICA FEDERAL



CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

O presente certificado não servirá de prova contra cobrança de qualquer débito que vier a ser reclamado por empregado da empresa ou levantado pela fiscalização do IAPAS, relativo a depósitos que não tenham sido efetuados.

Certifico de acordo com o disposto na NS 594/88, que a empresa acima identificada está em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço — FGTS.

PATO BRANCO PR, 20 de MAIO de 1999
Local

Gerente AULO JOSÉ DA ROSA
Matr. 22327-2 - CPF 531.011.879-57
DENISES REZ S. PACHONELLI

OBS: ESTA DECLARAÇÃO É VÁLIDA SEM RASURAS OU EMENDAS E AS CÓPIAS SOMENTE TÊM VALIDADE MEDIANTE APRESENTAÇÃO DO ORIGINAL

024SP0199

40 317

S. Mun. de P. do.
Fla. N.º 05
<i>M</i>
VISTO



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União

Nome: BERTOL INDUSTRIAL DE ALIMENTOS LTDA
CGC: 77.739.241/0001-81

RESSALVADO O DIREITO DE ESTA PROCURADORIA INSCREVER E COBRAR AS DÍVIDAS QUE VIEREM A SER APURADAS, VERIFICOU-SE NOS REGISTROS DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO NADA EXISTIR, NESTA DATA, EM NOME DO CONTRIBUINTE ACIMA IDENTIFICADO.

Certidão expedida com fulcro na Portaria PGFN nº 414, de 15/07/1998.
(DOU 17.07.1998, Seção I, p. 37).

Emitida às 17:18:52 do dia 10/05/99
Válida por 30 dias da data de emissão.

Restrita aos registros da dívida ativa da união, excluídos, portanto, eventuais lançamentos efetuados pela Secretaria da Receita Federal.

A VERACIDADE DA INFORMAÇÃO SUPRA PODERÁ SER VERIFICADA NA PÁGINA:
<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

S. Mun. de P. Br.
Pato Branco
VISTO

09
m

REQUERIMENTO

Certidão de Negativa Nº

Nome Contribuinte:

BERTOL INDUSTRIAL DE ALIMENTOS LTDA

Razão Social:

Endereço:

Rua Visconde de Tamandaré nº 612

Quadra:

Lote:

Chácara:

103

09

CGC/CPF:

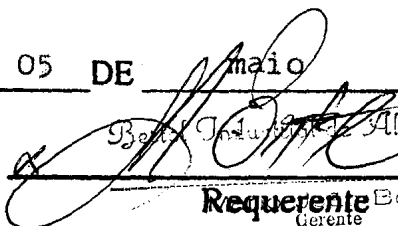
77.739.241/0001-81

Finalidade:

Para fins de cadastro

VEM RESPEITOSAMENTE REQUERER, DE ACORDO COM AS DECLARAÇÕES PRESTADAS, CERTIDÃO NEGATIVA DÉBITOS FISCAIS MUNICIPAIS.

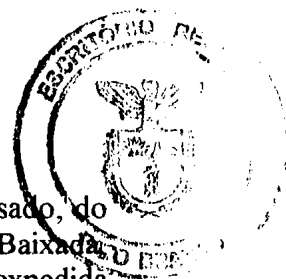
PATO BRANCO, 05 DE maio DE 1998


Bertol Industrial de Alimentos Ltda
Requerente Bertol
Gerente

Informações da Divisão Tributação
Para uso da Prefeitura

Cadastro	Quadra	Lote	Ex.	débitos
Cadastro	Alvará	ISS		débitos

BERTOL INDUSTRIAL DE ALIMENTOS LTDA
OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CGC/MF Nº 77.739.241/0001-81



MARIO JOÃO BERTOL, brasileiro, casado, do comercio, residente e domiciliado a Rua Visconde de Tamandaré nº 626 Bairro Baixada, Pato Branco, Pr cep 85501-110, portador da Cédula de identidade nº 445.565 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do PR e CPF nº 026.983.239-49, e **CLEMAIR TEREZINHA RUFFATO BERTOL**, brasileira, casada, do comercio, residente e domiciliada a Rua Visconde de Tamandaré nº 626 Bairro Baixada, Pato Branco, Pr CEP 85501-110, portadora da cédula de Identidade nº 1.579.481 expedida pela Secretaria de Segurança Publica do Paraná e CPF nº 706.538.449-72, Sócios componentes da sociedade mercantil por cotas de Responsabilidade Limitada, que gira sob o Nome empresarial de **BERTOL INDUSTRIAL DE ALIMENTOS LTDA**, com sede e foro na cidade de Pato Branco, Pr, a Rua Visconde de Tamandaré nº 612, Bairro Baixada, Pato Branco, Pr CEP 85501.110, com seu Contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº 41200087626 por despacho em sessão de 20 de fevereiro de 1979 e última alteração contratual registrada sob nº 96/031917-4 em 29 de fevereiro de 1996; Resolvem alterar novamente seu Contrato Social e alterações posteriores mediante as clausulas e condições. abaixo.

CLAUSULA PRIMEIRA: O sócio Sr **MARIO JOÃO BERTOL** que possui na sociedade um capital de R\$ 106.250,00 (cento e seis mil duzentos e cinquenta reais) dividido em 106.250 quotas de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, cede e transfere a quantia de 68.750 cotas de R\$ 1,00 (hum real) cada uma conforme segue: 18.750 cotas de R\$ 1,00 (hum real) cada uma para a sócia Sra **CLEMAIR TEREZINHA RUFFATO BERTOL**, totalizando R\$ 18.750,00 (dezoito mil setecentos e cinquenta reais), que pagará ao sócio cedente em moeda corrente do País da seguinte forma: R\$ 8.750,00 (oito mil setecentos e cinquenta reais) em 28/02/99, e R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em 10 (dez) parcelas iguais de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) com vencimentos em 30/03/99 à 30/12/99; e 12.500 cotas de R\$ 1,00 (hum real) cada uma totalizando R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), para a sócia ingressante Sra **KATIA ELOISA BERTOL DE ARAUJO**, brasileira, casada, administradora de Empresa, residente e domiciliada a Rua Tocantins nº 3487 Bairro Brasília, Pato Branco, Pr CEP 85504-030, portadora da cédula de identidade nº 4.197.382-0 expedida pela SSP do Pr e CPF nº 639.273.309-49, que pagará ao sócio cedente em moeda corrente do País, da seguinte forma: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) em moeda corrente do País em 28/02/99 e R\$ 10.000,00 (dez mil reais) dividido em 10(dez) parcelas iguais de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), com vencimentos em 30/03/99 à 30/12/1999; e 12.500 quotas de R\$ 1,00 (hum real) cada uma totalizando R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) para a sócia ingressante **DEBORA ELIANE BERTOL**, brasileira, solteira, maior, do comercio, residente e domiciliada a Rua General João Telles nº 165 apto 406, Bairro Bom Fim, CEP 90035-121 Porto Alegre RS, portadora da cédula de identidade nº 1079914386 expedida pela SSP do RS e CPF nº 793.290.479-04; que pagará ao sócio cedente em moeda corrente do País, o valor de R\$12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) da seguinte forma: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) em moeda corrente do País em 28/02/99; e R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em 10 (dez) parcelas iguais de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) com vencimentos em 30/03/99 à 30/12/99; e 12.500 cotas de

[Handwritten signature]

273
1183
6-183

[Handwritten signature]

AUTENTICAÇÃO
Confere com o documento apresentado. Dou fé em Teste.
Pato Branco
02 JUL. 1999 PR
[Handwritten signature]

BERTOL INDUSTRIAL DE ALIMENTOS LTDA
OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CGC/MF Nº 77.739.241/0001-81



R\$ 1,00 (hum real) cada uma totalizando R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) ao sócio ingressante Sr ROBERTO EUGENIO BERTOL, brasileiro, solteiro, maior Engenheiro mecânico, residente e domiciliado a Rua Visconde de Tamandaré nº 626 Bairro Baixada, Pato Branco, Pr cep 85501-110, portador da cédula de identidade nº 4.472.545-2 expedida pela SSP PR e CPF nº 072.442.728-71, que pagará ao sócio cedente em moeda corrente do País da seguinte forma R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) em moeda corrente do País em 28/02/99 e R\$ 10.000,00 (dez mil reais) dividido em 10 (dez) parcelas iguais de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), com vencimentos em 30/03/99 à 30/12/99; e 12.500 cotas de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, totalizando R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), para o sócio ingressante Sr EVANDRO LUIZ BERTOL, brasileiro, solteiro, maior, do comercio residente e domiciliado a Rua Visconde de Tamandaré nº 626 Bairro Baixada, Pato Branco, Pr Cep 85501.110, portador da cédula de identidade nº 5.270.163-5 expedida pela SSP PR e CPF nº 019.788.069-06, que pagará ao sócio cedente da seguinte forma: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) em moeda corrente do País em 28/02/99 e R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em moeda corrente do País, sendo 10 (dez) parcelas iguais de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) com vencimentos em 30/03/99 à 30/12/99.

CLAUSULA SEGUNDA : Após as alterações havidas o capital social no valor de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais) dividido em 125.000 quotas de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, fica assim distribuido entre os sócios:

CLEMAIR T. RUFFATO BERTOL.....	C/ 37.500 quotas de R\$ 1,00=	R\$ 37.500,00
MARIO JOÃO BERTOL.....	C/ 37.500 quotas de R\$ 1,00=	R\$ 37.500,00
KATIA E. BERTOL DE ARAUJO....	C/ 12.500 quotas de R\$ 1,00=	R\$ 12.500,00
DEBORA ELIANE BERTOL.....	C/ 12.500 quotas de R\$ 1,00=	R\$ 12.500,00
ROBERTO EUGENIO BERTOL.....	C/ 12.500 quotas de R\$ 1,00=	R\$ 12.500,00
EVANDRO LUIZ BERTOL.....	C/ 12.500 quotas de R\$ 1,00=	R\$ 12.500,00
total.....	125.000 quotas de R\$ 1,00=	R\$ 125.000,00

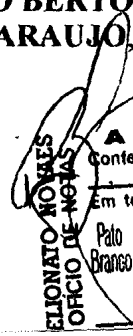
CLAUSULA TERCEIRA: Os sócios ingressantes declaram sob as Penas da Lei, que não estão incurso em quaisquer dos crimes ou restrições Legais que os impeçam de exercer atividades mercantis.

CLAUSULA QUARTA: Os sócios remanescentes e os sócios ingressantes declaram serem conhecedores da atual situação econômico-financeira da sociedade, assumindo a partir desta data o Ativo e Passivo da sociedade.

CLAUSULA QUINTA: Altera pelo presente a gerência da sociedade passando ser a partir desta data conforme segue: O Sócio Sr MARIO JOÃO BERTOL, como gerente Financeiro, A sócia Sra KATIA ELOISA BERTOL DE ARAUJO, como gerente


e3
K.B.




AUTENTICAÇÃO
Conferi com o documento apresentado Dou fe
Em test. da verdade.
Pato Branco 02 JUL 1999 PR

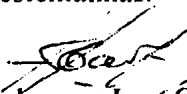
BERTOL INDUSTRIAL DE ALIMENTOS LTDA FL203
OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CGC/MF Nº 77.739.241/0001-81

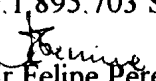
administrativa, e como gerente de Produção o Sr **EVANDRO LUIZ BERTOL**, isoladamente ambos dispensados da prestação de caução.

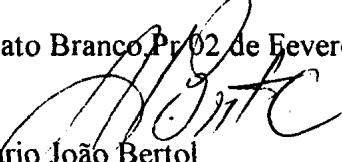
CLAUSULA SEXTA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato social e alterações posteriores não modificadas por esta alteração contratual.,E, por estarem os sócios justos e contratados,lavram, datam, e assinam, o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teôr, obrigando-se a cumpri-lo em todos os seus termos, por si e por seus eventuais herdeiros e ou sucessores, na presença de duas testemunhas.

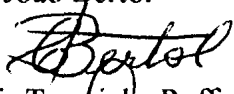
Pato Branco, Pr 02 de Fevereiro de 1999.

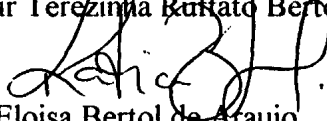
testemunhas?

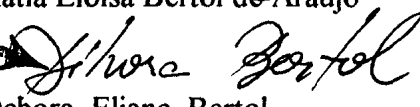

Julcemar José Casa
RG.1.895.703 SSP PR

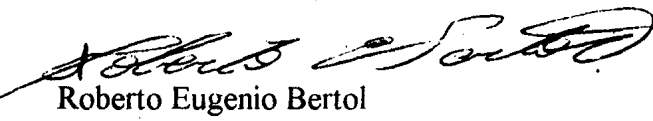

Nair Felipe Pereira
RG 3.881.186-0 SSP PR

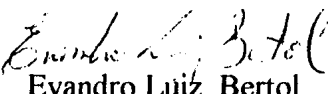

Mario João Bertol


Clemair Terezinha Ruffato Bertol


Katia Eloisa Bertol de Araujo


Debora Eliane Bertol


Roberto Eugenio Bertol

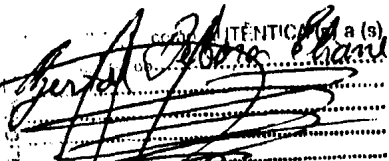

Evandro Luiz Bertol

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
CERTIFICO O REGISTRO EM 05/03/1999

SOB O NÚMERO:
99 0 409880

TUFI RAME
SECRETÁRIO GERAL

Protocolo: 99/040988-0


AUTENTICAÇÃO
Confere com o documento
Em testº
Pato Branco 02 JUL 1999 PR
DÚNYA V. NOVAS SCHUCHOVSKI - Tabeliã
RUA Tapetões, 54 - Fone (046) 224-3446
85.601-030 Pato Branco - PR